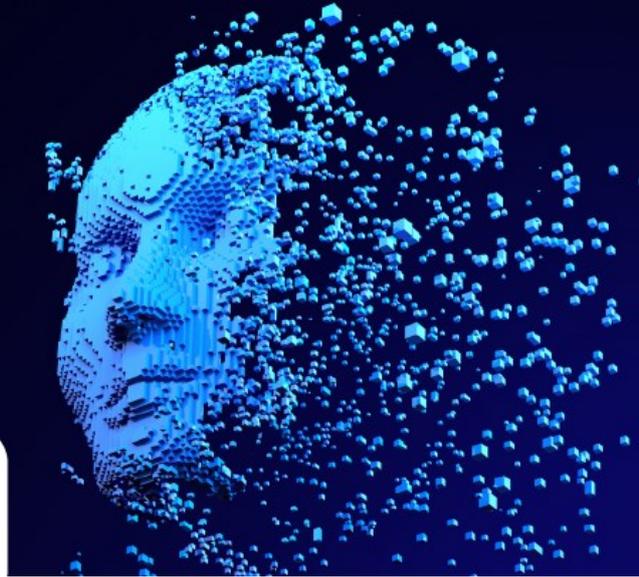




25 a 28
setembro
2024
Campus Central UEPG
Ponta Grossa | PR

Explorando as Interseções das Inteligências
Artificiais na Sociedade Atual



Realização:



Apoio:



ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E RISCOS RELEVANTES DECLARADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

RISK MANAGEMENT STRUCTURE AND RELEVANT RISKS DECLARED BY BRAZILIAN PUBLIC FINANCIAL INSTITUTIONS

ÁREA TEMÁTICA: FINANÇAS - MERCADOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Lara Rivelli Canafístula Paiva, Universidade Federal do Ceará, Brasil, lararivelli@hotmail.com

Jaiane André Rigoni, Universidade Federal do Ceará, Brasil, ja.rigoni@hotmail.com

Leonardo Oliveira Kamiya, Universidade Federal do Ceará, Brasil, leo.kamiya@gmail.com

José Themio Beserra Veras Júnior, Universidade Federal do Ceará, Brasil, jthemio@yahoo.com.br

Alessandra Carvalho de Vasconcelos, Universidade Federal do Ceará, Brasil, alevasconcelos.ufc@gmail.com

Resumo

Este artigo teve como objetivo investigar a estrutura de gerenciamento de riscos e os principais riscos declarados pelas maiores instituições financeiras públicas brasileiras. Para isso, a pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, utilizou a técnica de análise de conteúdo dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3 divulgados pelos cinco maiores bancos públicos brasileiros no quinquênio de 2019 a 2023. A pesquisa revelou que, embora as estruturas de gerenciamento de riscos não sejam uniformes entre os bancos estudados, as funções exigidas por órgãos de reguladores, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, encontram-se majoritariamente detalhadas e em funcionamento. Verificou-se ainda que o reporte de riscos considerados relevantes extrapola a exigência regulatória, com divulgação voluntária de riscos como cibernético, reputacional e atuarial. Conclui-se que há maturidade normativa e operacional na divulgação dos Relatórios de Pilar 3 e que a transparência proporcionada imprime maior segurança e confiabilidade às partes interessadas dos maiores bancos públicos brasileiros.

Palavras-chave: gerenciamento de riscos; riscos declarados; bancos públicos.

Abstract

This paper aimed to investigate the risk management structure and the main risks declared by the largest Brazilian public financial institutions. The is descriptive research, with a qualitative approach, the content analysis technique used on the Risk Management Reports - Pillar III disclosed by the five largest Brazilian public banks from 2019 to 2023. The research revealed that, although the risk management structures are not uniform among the banks studied, the management functions required by regulatory bodies, such as the National Monetary Council and the Central Bank of Brazil, are largely present and operational. It was also found that the reporting

of relevant risks goes beyond regulatory requirements, with voluntary disclosure of risks such as cyber, reputational and actuarial. Finally, this paper highlights that there is regulatory and operational maturity in the disclosure of Pillar III Reports and that the transparency provided offers greater security and reliability to the stakeholders of the largest Brazilian public banks.

Keywords: *risk management; risk disclosure; public banking.*

1 INTRODUÇÃO

As mudanças no cenário mundial e as crises financeiras ocorridas nas últimas décadas, a exemplo da crise do *subprime* no mercado norte-americano em 2008, abordada por Jacomossi, Sant'Ana, Reif e Fernandes (2015), exigiram atuação das organizações e instituições nacionais e internacionais para enfrentamento de incertezas e impactos negativos incorridos em suas atividades, denominados riscos (ABNT, 2018). Nesse contexto, as organizações precisam ser adaptáveis a mudanças e gerir estrategicamente essas incertezas (COSO, 2017).

A norma técnica elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR ISO 31.000 (2018) define gestão de riscos como sendo o conjunto de ações coordenadas para dirigir e controlar uma organização no confronto dos riscos aos quais está exposta, visando garantir que os objetivos sejam perseguidos dentro de limites aceitáveis desses riscos.

A gestão de riscos no sistema financeiro nacional é promovida pela atuação do Banco Central do Brasil (BCB), a quem compete garantir o cumprimento das disposições que regulam o seu funcionamento, incluindo as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).

No início de 2017 foi publicada a Resolução CMN nº 4557, que trata da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital e da política de divulgação de informações pertinentes, as quais devem ser implementadas e acompanhadas continuamente pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, que estejam enquadradas nos segmentos prudenciais S1, S2, S3 e S4.

Nesse contexto, este presente trabalho pretende responder à seguinte questão de pesquisa: qual a estrutura de gerenciamento de riscos e os riscos relevantes declarados pelas maiores instituições financeiras públicas brasileiras? Para esse fim, definiu-se como objetivo geral investigar a estrutura de gerenciamento de riscos e os principais riscos declarados pelas cinco maiores instituições financeiras públicas brasileiras. Os objetivos específicos da pesquisa são: i) avaliar comparativamente a estrutura de gerenciamento de riscos das cinco maiores instituições financeiras públicas do país; e ii) verificar o comportamento dos riscos declarados pelas instituições financeiras públicas avaliadas.

Embora o gerenciamento de riscos em instituições financeiras seja tema recorrente nas pesquisas acadêmicas, a abordagem em trabalhos anteriores se limita a determinados riscos inerentes à atividade ou relaciona-se à divulgação de informações obrigatórias relativas às recomendações do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, a exemplo de Oliveira e Soares (2018) e Santos (2022). Assim, conjectura-se que é indispensável analisar, de forma abrangente, os riscos declarados pelas instituições financeiras públicas e a aderência de sua divulgação à regulamentação vigente, o que justifica a realização deste estudo.

Ainda, pressupõe-se como pertinentes as afirmações de Palácio (2023), quanto à prevalência de homogeneidade nas práticas de gestão de riscos corporativos dos bancos públicos federais brasileiros, em razão da forte regulamentação a qual essas instituições estão sujeitas no desenvolvimento de suas atividades. Entretanto, nesta pesquisa, estendeu-se a amostra para as cinco maiores instituições financeiras públicas nacionais, incluindo em seu escopo o maior banco público na esfera estadual.

No âmbito prático, os resultados da pesquisa podem contribuir como referência às demais instituições financeiras, mediante consolidação em um único documento dos principais riscos

declarados e da estrutura para seu gerenciamento instituída pelos maiores bancos públicos do país. Mostra-se também socialmente útil, pois visa tornar acessível aos cidadãos a compreensão de como funciona uma parcela do sistema financeiro no qual estão inseridos, em especial no que diz respeito às instituições financeiras públicas que, por sua relevância na execução de políticas públicas, exercem uma influência considerável em suas vidas.

Importa salientar que os cinco maiores bancos públicos detêm juntos 31,72% em ativos totais entre as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e 95,48% dos ativos totais entre as instituições públicas (BCB, 2023), o que reforça a relevância do escopo do estudo.

A pesquisa descritiva foi desenvolvida utilizando-se de análise de conteúdo, com abordagem qualitativa, optando-se por uma estratégia de estudo de múltiplos casos, sendo selecionadas como unidades de análise as cinco maiores instituições financeiras com controle público no Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo BCB. A análise contemplou os Relatórios de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3, doravante denominados Relatórios de Pilar 3, publicados no quinquênio 2019-2023 por essas instituições. Ao todo, foram avaliados 25 Relatórios de Pilar 3, divulgados no sítio eletrônico das instituições no período supracitado.

Para o alcance dos objetivos propostos, os dados foram categorizados de forma a possibilitar a análise comparativa e a demonstração da estrutura de gestão de riscos e da divulgação dos principais riscos pelas instituições, incluídos ou não no escopo da divulgação do Pilar 3, bem como para confirmar a sua aderência à Resolução CMN nº 4.557/2017.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Gerenciamento de riscos em instituições financeiras

A gestão de riscos reflete a relação entre a ameaça reconhecida e o retorno esperado, baseando-se nos objetivos estratégicos da organização. É um processo iterativo que visa alcançar as metas estabelecidas e a sustentabilidade no longo prazo, mitigando os impactos negativos que forem identificados, de forma a maximizar os resultados e fortalecer os processos da empresa (Santos, 2022; Valentim, Silva & Passos, 2016). Deve-se, então, avaliar esses riscos, identificando, descrevendo e estimando as ameaças internas e externas, além de classificá-los de acordo com essas ameaças e oportunidades. Ainda, deve-se estabelecer as prioridades para sua eliminação ou atenuação, por meio de processo decisório, com posterior monitoramento e tratamento dos riscos e reporte residual (Jacomossi *et al.*, 2015; Valentim *et al.*, 2016).

O gerenciamento de riscos deve ser capaz de agregar valor à empresa e de fornecer instrumentos às partes interessadas para que possam se preparar para o inesperado, reduzindo a volatilidade negativa dos indicadores financeiros, contábeis e operacionais. Além disso, precisa assegurar uma comunicação eficaz e o cumprimento de leis e regulamentos, bem como evitar danos à reputação da organização e suas consequências (Macedo, 2018).

Para as instituições financeiras não é diferente. A gestão integrada de riscos permite que essas instituições racionalizem a abordagem, medição e controle, e proporciona uma visão ampla sobre os riscos incorridos e os eventuais impactos que podem interferir na rentabilidade dos negócios. Para essas instituições, a gestão de riscos é essencial como instrumento efetivo para a sustentação dos negócios e o alcance dos resultados projetados (Santos, 2022).

A partir da publicação da Resolução CMN nº 3.380/2006, as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB precisaram implementar controles voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais, e implementar também uma estrutura de gerenciamento de riscos evidenciados em suas

atividades. De acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CMN nº 4.557/2017, essa estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos aos quais estejam expostas deve ser:

- I - compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;
- II - proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela instituição;
- III - adequada ao perfil de riscos e à importância sistêmica da instituição; e
- IV - capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a instituição atua.

A estrutura de gerenciamento de riscos de uma instituição financeira é composta por sistemas, políticas, rotinas, procedimentos e modelos que possibilitam identificar, mensurar, avaliar, monitorar, controlar, mitigar e comunicar os riscos relevantes, incluindo simulações de situações de normalidade e de adversidade (CAIXA, 2023). Além de ser capaz de executar essas etapas da gestão dos riscos elencados no Art. 6º da Resolução CMN nº 4.557/2017, e demais riscos considerados relevantes pelas instituições, a estrutura de gerenciamento de riscos inclui a execução de atividades por unidade específica, segregada das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de auditoria interna, conforme previsto na citada Resolução (CMN, 2017, cap. V, seq. I, art. 43).

Segundo Macedo (2018) e Santos (2022), os principais e mais comuns riscos para o setor financeiro são o operacional, de crédito, de mercado e de liquidez. Contudo, a Resolução CMN nº 4.557/2017 e as instituições financeiras enumeram e definem também outros riscos que devem ser contemplados em seu processo de gerenciamento de riscos (Quadro 1).

RISCO	DEFINIÇÃO
Crédito	Possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações pela contraparte, dentre outros, bem como pela reestruturação de instrumentos financeiros e/ou custos de recuperação de ativos problemáticos.
Crédito da contraparte	Possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos.
Mercado	Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.
IRRBB	Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária. É o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.
Operacional	Possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.
Liquidez	Possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, e/ou não conseguir negociar o preço de mercado, devido ao volume excessivo ou em razão de descontinuidade no mercado.
Social	Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.
Ambiental	Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.
Climático	Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono (risco de transição) e/ou por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos (risco físico).
Cibernético	Inclui a segurança da informação e risco de tecnologia da informação (TI), resultante da possibilidade de perdas em virtude de ataques, invasões e vazamento de informações.
Estratégia	Decorre de mudanças adversas no ambiente de negócios ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão.
Reputação	Decorrente da percepção negativa sobre a instituição por parte de clientes, empregados, contrapartes, acionistas, investidores, fornecedores ou supervisores, denominados <i>stakeholders</i> ou

	partes interessadas.
Atuarial	Definido pela variação ou não aderência das premissas e/ou parâmetros adotados no momento do cálculo atuarial, especialmente, por inadequação de hipóteses ou premissas estabelecidas para custeio de planos de benefícios pós-emprego.
Contágio	Possibilidade de ocorrência de perdas que demandem suporte financeiro para as entidades integrantes do Conglomerado, decorrentes de seus relacionamentos, contratuais ou não.
Modelo	Possibilidade de perdas decorrentes da inadequação dos modelos utilizados na gestão dos riscos relevantes a que a instituição está exposta.
País e transferência	Possibilidade de perdas associadas a eventos sobre jurisdição estrangeira ou a entraves na conversão cambial, respectivamente.

Quadro 1 – Principais riscos incluídos no processo de gerenciamento de riscos de instituições financeiras

Embora não exaustivos, os riscos financeiros e não financeiros apresentados no Quadro 1 representam aqueles considerados como relevantes no processo de gestão e na declaração, compulsória ou voluntária, pelas instituições financeiras nacionais (CMN, 2017; Macedo, 2018; Santos, 2022). Assim, quando realizada adequadamente, a gestão desses riscos auxilia as instituições no enfrentamento das ameaças internas e externas e no fortalecimento de seus planos de negócios.

2.2 Divulgação de informações sobre gestão de riscos por instituições financeiras

Por meio da Circular BCB nº 3.930/2019, o BCB estabeleceu que as instituições financeiras devem divulgar trimestralmente informações detalhadas sobre a estrutura, processos, exposições e indicadores de gerenciamento de riscos, para cenários de normalidade e situações potencialmente vulneráveis, identificadas em processo de teste de estresse. Essa determinação foi posteriormente contemplada na Resolução BCB nº 54/2020, que também dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3.

Por sua vez, a Resolução CMN nº 4.557/2017 determina que, além de uma estrutura mínima de gerenciamento contínuo e integrado de riscos, as instituições implementem uma política de divulgação de informações sobre esse gerenciamento. Essas informações devem compor relatório de acesso público (CMN, 2017, cap. VII, art. 56, § 2º).

Ressalta-se que a adoção de política de divulgação imposta pela Resolução supracitada alinha-se ao Pilar 3 do Acordo de Basileia II, que trata da disciplina do mercado voltada à transparência. A transparência é incentivada pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, por meio da implementação de requisitos para ampla divulgação de informações relacionadas aos riscos assumidos pelas instituições (BCB, 2024).

2.3 Estudos empíricos correlatos

Os estudos correlatos apresentados nesta subseção, compreendidos no período de 2015 a 2023, referem-se às temáticas do gerenciamento de riscos e da divulgação de informações sobre o gerenciamento de riscos por instituições financeiras.

A gestão de riscos por instituições financeiras em cenários adversos foi estudada por Jacomossi *et al.* (2015) e por Chen, Higgins, Xia e Zou (2020), que avaliaram as práticas adotadas por instituições públicas e privadas e eventuais impactos da crise financeira norte-americana de 2008 (crise do *subprime*). Santos (2022) avaliou a eficácia do gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e a resiliência de indicadores relacionados nas seis maiores instituições financeiras brasileiras, públicas e privadas, classificadas no segmento prudencial S1, frente ao cenário adverso de Covid-19. Jacomossi *et al.* (2015) identificaram que as principais diferenças entre os bancos estatais e privados, com relação a seus riscos estratégicos, relacionam-se ao poder controlador do Estado sobre os bancos públicos, no entanto, não verificaram diferenças significativas na comparação dos aspectos de proteção

patrimonial, gestão de riscos e capital. Chen *et al.* (2020) constataram que a implementação de uma gestão de riscos mais rígida nas instituições financeiras é insuficiente para restringir a sua exposição a investimentos com risco substancial, além de perceberem a influência das regulamentações de reporte financeiro na eficácia da gestão desse risco. Por sua vez, Santos (2022) concluiu que a gestão dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional se mostrou adequado nos bancos avaliados, que apresentaram indicadores resilientes, mesmo em cenário estressado e de maior volatilidade.

Zonatto, Sousa e Fernandes (2015) analisaram o nível de adesão ao *disclosure* do risco de mercado por 24 instituições financeiras com ações negociadas na BM&FBovespa, frente às recomendações do Comitê de Basileia. Averiguaram que as instituições participantes de diferentes segmentos de governança corporativa da BM&FBovespa apresentam maior adesão ao Acordo de Basileia II, todavia, não identificaram diferenças significativas nas práticas de divulgação quando aplicado o teste não-paramétrico de *Mann-Whitney*.

A gestão de riscos operacionais em instituição financeira do Estado de Goiás foi objeto de estudo de Oliveira e Soares (2018), que concluíram que a política de controles internos é um dos principais responsáveis pela eficácia do gerenciamento desses riscos e, ainda, que a estrutura para sua gestão e os controles internos adotados foram exitosos no tratamento dos procedimentos do banco, com o atingimento dos objetivos estabelecidos de forma satisfatória.

Mais recentemente, Palácio (2023) evidenciou manifestações de isomorfismo nas práticas de gerenciamento de riscos adotadas pelos seis bancos públicos federais, classificados nos segmentos S1, S2 e S3. Verificou que há semelhanças no comportamento dessa definição nas instituições avaliadas. Em relação aos riscos relevantes declarados no Relatório de Pilar 3 do 4º trimestre de 2022, à luz da Resolução CMN nº 4.557/2017, concluiu que as semelhanças resultam de pressões isomórficas de natureza coercitiva, em virtude da regulação aplicável.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa descritiva foi realizada com o objetivo de investigar a estrutura de gerenciamento e os riscos relevantes declarados pelas maiores instituições financeiras públicas brasileiras, quais sejam, Banco do Brasil S.A. (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL) e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB). A seleção dessas instituições fundamenta-se pela classificação de seus conglomerados prudenciais no segmento S1, no caso do BB e da CAIXA, e no segmento S2, no caso do BNDES, BANRISUL e BNB, além da sua representatividade nos ativos totais das instituições públicas e demais autorizadas a funcionar pelo BCB, nos percentuais de 95,48% e 31,72%, respectivamente.

Registre-se que conglomerados prudenciais são grupos de entidades financeiras e outras sociedades ou instituições controladas por instituição pertencente aos conglomerados financeiros correspondentes, os quais são regulamentados pelo BCB. As entidades do conglomerado prudencial assumem ou retêm significativamente os riscos a que porventura as instituições integrantes estejam expostas (BCB, 2023). Assim, os dados analisados neste estudo se referem aos conglomerados prudenciais controlados pelas instituições selecionadas.

O estudo de múltiplos casos contemplou a análise documental de relatórios divulgados pelas instituições selecionadas, com abordagem qualitativa. A coleta de dados secundários ocorreu por meio dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos de Pilar 3 publicados nos endereços eletrônicos das cinco instituições financeiras que compõem a análise, tendo sido avaliados 25 relatórios relativos ao 4º trimestre do quinquênio 2019-2023. A análise desses relatórios se justifica pela completude em relação à data-base de 31 de dezembro dos respectivos exercícios,

refletindo as informações consolidadas pelas instituições no último trimestre de cada exercício, e por possibilitarem a comparação dos riscos declarados e das unidades e instâncias de supervisão envolvidas em seu gerenciamento. A análise dos citados relatórios é respaldada ainda pela obrigatoriedade de sua divulgação pelos bancos avaliados, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.557/2017, sendo o período inicial da análise - 2019 - posterior ao início da vigência regulatória.

Importa destacar que a Resolução BCB nº 54/2020 também determina a divulgação, por meio do Relatório de Pilar 3, de informações relativas às estruturas de gerenciamento de riscos e sobre os riscos de crédito, de crédito de contraparte, de mercado e de liquidez, adicionalmente aos demais dados e indicadores que compõem esse documento. Todavia, as informações prudenciais, contábeis e financeiras, além da estrutura de gerenciamento de capital, não fizeram parte do escopo desta pesquisa. Além disso, a Resolução CMN nº 4.557/2017 amplia o objeto de divulgação dos riscos relevantes para as instituições, razão de sua utilização como referência normativa neste estudo.

Quanto às técnicas de análise de dados, foi efetuada a análise de conteúdo, com adoção de procedimentos de organização propostos por Bardin (2016), sendo eles: i) pré-análise, ii) exploração do material, e iii) tratamento dos resultados obtidos e interpretação. Na pré-análise, por meio de “leitura fluente” (Bardin, 2016, p. 126), foram selecionados os documentos e informações a serem avaliadas. Posteriormente, de forma objetiva, sistemática e qualitativa, foi efetuada a categorização dos riscos e da estrutura de unidades responsáveis pela gestão dos riscos nas instituições financeiras, a partir da identificação de frequência, padrões de divulgação e da consolidação das informações declaradas. Essa categorização possibilitou a avaliação comparativa dos riscos declarados e da estrutura de gerenciamento de riscos, especificamente, quanto às unidades envolvidas na gestão de riscos nas instituições selecionadas, para cumprimento dos objetivos específicos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Apresentam-se nesta seção os resultados da avaliação da estrutura instituída para o gerenciamento de riscos e dos principais riscos declarados pelas instituições analisadas. Na sequência, os resultados são consolidados e comparados à luz dos estudos prévios sobre o tema.

4.1 Estrutura de gerenciamento de riscos

No Quadro 2, exibem-se sinteticamente as unidades e as instâncias de supervisão envolvidas na estrutura de gerenciamento de riscos das instituições financeiras selecionadas para análise neste estudo, considerando as informações declaradas por essas organizações e as disposições constantes na Resolução CMN nº 4.557/2017.

CONSELHO/COMITÊ/UNIDADE	BB	CAIXA	BNDDES	BANRISUL	BNB
CA - Conselho de Administração	✓	✓	✓	✓	✓
Conselho Diretor	✓	✓	✓	✓	⊗
Comitê de Riscos	✓	✓	✓	✓	✓
Comitê de Auditoria	✓	⊗	✓	✓	✓
Auditoria Interna	✓	✓	✓	✓	✓
Riscos corporativos	✓	✓	✓	✓	✓
Riscos social, ambiental e climático	✓	✓	⊗	⊗	✓
Controle interno	✓	✓	✓	✓	✓
Compliance	⊗	✓	✓	✓	✓
Integridade	⊗	✓	✓	⊗	✓
PLDFT - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	⊗	✓	⊗	⊗	⊗

Controladoria	⊗	⊗	⊗	⊗	✔
Risco de crédito	✔	✔	✔	⊗	✔
Risco na recuperação de Crédito	⊗	✔	⊗	✔	⊗
Supervisão de conglomerado	⊗	✔	⊗	⊗	⊗
Segurança da informação, cibernéticos e de tecnologia da informação	⊗	✔	⊗	⊗	⊗
Risco de modelo, modelagem ou validação de modelos	⊗	✔	⊗	⊗	✔
Linhas de defesa	⊗	✔	⊗	⊗	⊗
Inteligência corporativa de crédito	⊗	✔	⊗	⊗	⊗
Monitoramento de cadastro de clientes	⊗	✔	⊗	⊗	⊗
Riscos ou governança à integridade	⊗	⊗	⊗	✔	✔

Quadro 2 – Unidades que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos das instituições financeiras analisadas
Legenda: ✔ Apresenta ⊗ Não apresenta

Importa destacar que as estruturas organizacionais descritas neste estudo não refletem o organograma nem, necessariamente, a estrutura funcional completa de gerenciamento de riscos das instituições financeiras analisadas.

Dito isto, a partir dos Relatórios de Pilar 3 das cinco instituições, relativos ao 4º trimestre de 2023, e dos organogramas divulgados em seus *websites* institucionais, notou-se que todas constituíram diretorias e áreas responsáveis pela gestão centralizada de riscos corporativos e outros riscos. Essas áreas de supervisão encontram-se segregadas das unidades de negócios e da unidade de auditoria interna, responsável pela avaliação periódica do gerenciamento de riscos das instituições, como preconizam os artigos 43 e 52 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

Nas estruturas organizacionais de gestão de riscos, averiguou-se que as cinco instituições apresentam unidades de auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração (CA), órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios, das diretrizes e dos objetivos da organização (BANRISUL, 2023), embora essas unidades estejam expostas como repartições administrativas distintas em cada instituição. Na CAIXA, por exemplo, a auditoria interna apresenta-se em nível de diretoria; no BNB, como superintendência, enquanto nas demais instituições financeiras são exibidas como unidades funcionais independentes.

Além da área de auditoria interna, as instituições analisadas contam também com o Comitê de Auditoria em sua estrutura de governança, sendo que a CAIXA não o descreve em sua estrutura de gestão de riscos. Nessa instituição, apenas há menção de comunicação trimestral a esse comitê quanto às informações relativas às perdas mais relevantes associadas ao risco operacional (CAIXA, 2023). A respeito dessa situação, a Resolução CMN nº 4.557/2017, Art. 45, § 7º, prevê que o comitê de auditoria coordenará atividades com o comitê de riscos, a fim de fornecer efetividade no tratamento dos riscos a que a instituição está exposta, dentre outros. No entanto, inexistem atribuições ao comitê de auditoria claramente estabelecidas nessa Resolução referentes ao gerenciamento de riscos.

As atividades do CA, associadas ao gerenciamento de riscos, estão descritas no artigo 48 da Resolução CMN nº 4.557/2017 e visam assegurar o alinhamento do processo de gerenciamento de riscos às políticas e estratégias institucionais, bem como o atendimento à regulamentação vigente sobre o tema, por meio da definição de diretrizes e objetivos empresariais e do monitoramento e avaliação dos resultados (BB, 2023; CAIXA, 2023). As cinco instituições analisadas contam com o CA em sua estrutura de governança e de gerenciamento de riscos.

BNDES e BNB não apresentam Conselho Diretor em sua estrutura de governança, embora o Banco do Nordeste constitua uma diretoria executiva exposta hierarquicamente entre o CA e a Presidência da instituição (BNB, 2024), descrita como sendo órgão de decisões colegiadas no

processo decisório de gestão de riscos (BNB, 2023). Sobre essa situação, a Resolução CMN nº 4.557/2017 não determina a composição de um conselho diretor na estrutura de gerenciamento de riscos, apenas do comitê de riscos para as instituições classificadas nos segmentos S1 e S2.

Por sua vez, a constituição de um Comitê de Riscos está preconizada no artigo 45 da Resolução supracitada, cujas atribuições incluem, dentre outras, a avaliação das estratégias para o gerenciamento de riscos e proposição periódica de recomendações ao CA relativas a assuntos conexos às suas competências sobre a matéria. As cinco instituições apresentam Comitê de Riscos em sua estrutura de gestão de riscos, todos vinculados ao CA.

Além disso, o BNB é a única instituição que constituiu uma Superintendência de Controladoria vinculada à Diretoria de Controle e Risco. Nas outras instituições financeiras essa área funcional está vinculada à Vice-Presidência ou Diretoria Financeira, não compondo, portanto, a estrutura de gerenciamento de riscos. No entanto, no processo de teste de estresse do BB há interveniência da Diretoria de Controladoria em relação aos dados do orçamento, conforme declarado pela instituição (BB, 2023).

O Art. 6º, § 2º da Resolução CMN nº 4.557/2017 estabelece que o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro ou do financiamento do terrorismo deve ser considerado pela instituição em seu processo de gestão de riscos. Sobre o assunto, a CAIXA apresenta em sua estrutura uma unidade dedicada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (PLDFT). As demais instituições não declararam que possuem unidade dedicada exclusivamente à gestão desse risco, sendo que o BB divulgou que essa atribuição está sob responsabilidade das áreas vinculadas à Diretoria de Gestão de Riscos. BNDES e BANRISUL declararam que possuem políticas de PLDFT, e o BNB afirmou que realiza treinamento sobre o tema.

Ademais, essa Resolução prevê a existência de estrutura unificada para gerenciamento de riscos do conglomerado prudencial (CMN, 2017, cap. I, art. 2º, § 2º; cap. VI, art. 53), que inclui as entidades ou instituições controladas direta ou indiretamente pelas instituições principais. Em que pese não ter sido identificada determinação específica quanto à constituição, pelas instituições financeiras, de área segregada que seja responsável pela gestão desses riscos, averiguou-se que a CAIXA possui unidade específica para supervisão do conglomerado e da Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF). O BANRISUL declarou que os riscos que possam afetar o conglomerado são geridos pela Gerência de Planejamento e Controle de Capital, responsável pela gestão do risco de contágio (BANRISUL, 2023). As demais instituições não possuem unidade dedicada a essa finalidade.

A respeito dos riscos social, ambiental e climático, monitorados por unidade especial ou especializada na CAIXA, BB e BNB, a Resolução CMN nº 4.557 (2017, cap. III, seq. I, art. 7º, inc. VI; seq. VIII, art. 38-D) estabelece que as instituições financeiras devem possuir papéis e responsabilidades claramente documentados para fins do gerenciamento desses riscos, assim como mecanismos adicionais para sua identificação, monitoramento e registro de dados relevantes, dentre outros. BNDES e BANRISUL não declararam se constituíram unidade específica para gestão dos riscos social, ambiental e climático e outros riscos porventura considerados como especiais ou especializados.

Na CAIXA também são gerenciados por unidades especializadas os riscos à segurança da informação, cibernéticos e de tecnologia da informação. O BNDES (2023) divulgou que a unidade de gestão de risco operacional e controle interno possui processo estruturado para monitoramento e mitigação desses riscos. Por sua vez, o BNB declarou que possui estruturas específicas, subordinadas à Diretoria de Controle e Risco, para gestão do risco cibernético e execução de procedimentos preventivos de segurança da informação, porém, não especificou

se instituiu unidade dedicada ao seu gerenciamento. BB declarou que a Diretoria de Gestão de Riscos é responsável pelas metodologias de teste de estresse para esses riscos, e BANRISUL não divulgou informações sobre esses ou outros riscos porventura considerados especiais.

Destaca-se ainda a existência de unidades destinadas à gestão de riscos corporativos na CAIXA, BANRISUL e BNB. Esses riscos incluem o risco de mercado, operacional, de liquidez e de crédito. O Banco do Brasil divulgou que os riscos corporativos são acompanhados pela Diretoria de Gestão de Riscos. Enquanto o BNDES declarou que o gerenciamento dos riscos corporativos é dividido nos departamentos de Gestão de Risco de Crédito e de Gestão de Risco de Mercado e Liquidez, alocados na Área de Gestão de Riscos, e nos departamentos de *Compliance* e Risco Operacional, alocados na Área de Integridade e *Compliance*. Essas também monitoram os riscos de integridade e *compliance*. À exceção do BANRISUL, as instituições financeiras também constituíram unidade específica para gerenciamento do risco de crédito.

Ainda, CAIXA (2023) e BANRISUL (2021) divulgaram existir, em sua estrutura organizacional, unidade dedicada à avaliação do processo e risco na recuperação de crédito, enquanto BB (2023) e BNDES (2023) afirmaram que essa atribuição está sob responsabilidade da unidade de gestão de risco de crédito, existindo unidade(s) de recuperação de crédito na instituição. Não foi identificada informação atinente no Relatório de Pilar 3 do BNB (2023).

A respeito do *compliance* (conformidade legal e normativa), o BB declarou que as atividades destinadas ao acompanhamento do cumprimento de leis, regulamentos, normas e padrões estabelecidos estão sob responsabilidade das unidades vinculadas à Diretoria de Gestão de Riscos. As demais instituições possuem unidade dedicada para esse fim.

Quanto ao risco de integridade, BB e BANRISUL não divulgaram ter constituído unidade específica para seu gerenciamento, diferente da CAIXA, que apresenta unidade de Controle e Integridade. O BNB declarou que a gestão desse risco é atribuição do Ambiente de Controles Internos e *Compliance* (BNB, 2023).

Cumprir registrar que todas as instituições financeiras analisadas declararam possuir unidade específica para realização da atividade de controle interno, segregada das unidades negociais. O BB divulgou que essa atividade está sob responsabilidade da Unidade de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno. BANRISUL (2023) registrou que a Unidade de Controles, *Compliance* e Inspeção é a área responsável pela avaliação da eficácia dos controles internos, verificando o cumprimento das políticas corporativas e acompanhando a implementação das ações propostas pelos gestores para mitigação dos riscos operacionais identificados. No BNB, há o Ambiente de Controles Internos e *Compliance*, assim como na CAIXA, que apresenta a unidade de *Compliance* e Controle Interno. No BNDES (2023), há a unidade de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno.

Verificou-se ainda que CAIXA e BNB possuem unidades de validação de modelos ou modelagem de riscos. Ao passo que o BANRISUL (2023) declarou que a gestão do risco de modelo é avaliado anualmente pela área de auditoria, todavia, sem especificar qual unidade o gerencia. Não foram identificadas informações relacionadas nos relatórios do BB e BNDES.

Complementarmente, averiguou-se que a CAIXA instituiu unidades para monitoramento de cadastros de clientes e das linhas de defesa, vinculadas à Diretoria Controles Internos e Integridade, e unidades de Inteligência Corporativa de Crédito. BNB (2023) e BANRISUL (2021) apresentam unidades dedicadas ao monitoramento de riscos ou governança em privacidade, dentre outras atribuições.

4.2 Riscos relevantes declarados pelas instituições financeiras

A exposição da análise dos riscos considerados relevantes é feita individualmente por

instituição, a fim de facilitar o entendimento sobre a gestão realizada pela respectiva instituição financeira.

4.2.1 Riscos de declaração obrigatória no Relatório de Pilar 3

O Gráfico 1 apresenta os riscos declarados pelas instituições financeiras, atinentes ao escopo de *disclosure* do Pilar 3, a partir da vigência da Resolução BCB nº 54/2020 em 1º de janeiro de 2021, que estabeleceu o dever de relatar sobre os riscos de liquidez, crédito, crédito de contraparte, mercado, IRRBB e exposições de securitização (BCB, 2020, cap. I, art. 2º, §1º). Essa exigência alinha-se aos requisitos da estrutura de gerenciamento de riscos imposta pela Resolução CMN nº 4.557/2017.

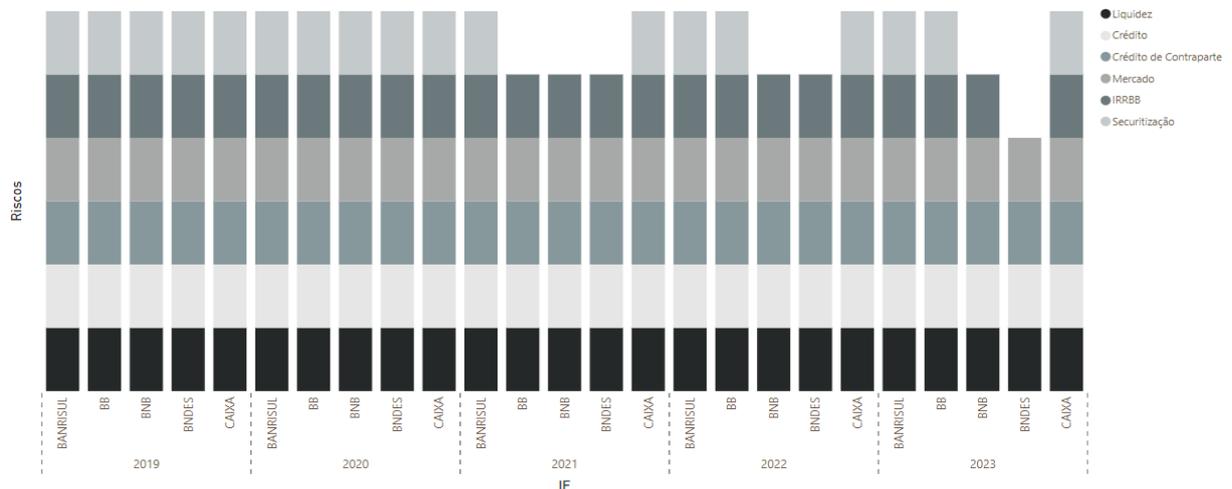


Gráfico 1 – Riscos incluídos no escopo de *disclosure* do Pilar 3 declarados pelas instituições financeiras no triênio 2021-2023

Depreende-se, conforme demonstrado no Gráfico 1, que as instituições financeiras buscaram adequação à Resolução. No entanto, constatou-se que o BNB não divulgou as informações relacionadas à exposição de securitização nos três últimos anos. Na tabela anexa ao relatório (BNB, 2023), seção SEC1, o BNB adicionou, em forma de comentário, que não possui exposições relativas à securitização. Embora o BNB traga essa informação apenas no anexo, não se vislumbra contrariedade à norma, pois a declaração adjacente é feita.

Ainda, quanto à exposição de securitização, mesmo para os demais bancos, a divulgação foi restrita, limitando-se à exposição do montante securitizado, sujeito à estrutura de securitização, e dos objetivos em relação à atividade de securitização.

Em resumo, considera-se pertinente expor que as instituições financeiras analisadas cumprem a obrigatoriedade de declaração dos riscos prevista na Resolução BCB nº 54/2020.

4.2.2 Outros riscos evidenciados nos Relatórios de Pilar 3

Evidenciam-se nesta subseção os demais riscos declarados como relevantes pelas instituições, inclusos em seu processo de gerenciamento de riscos, à luz da Resolução CMN nº 4.557/2017.

O Banco do Brasil afirma que faz inventário anual dos riscos para definir quais deles serão classificados como relevantes (BB, 2019). O Quadro 3 expõe o comportamento dos principais riscos declarados pelo Banco do Brasil no Relatório Pilar 3 no quinquênio de 2019 a 2023.

RISCO	2019	2020	2021	2022	2023
Operacional	✓	✓	✓	✓	✓
Estratégia	✓	⊗	⊗	✓	✓
Reputação	✓	⊗	⊗	✓	✓

Social, ambiental e climático	☑	⊗	⊗	☑	☑
Contágio	☑	⊗	⊗	☑	☑
Concentração de crédito	☑	☑	☑	☑	☑
Atuarial/EFPPS	☑	⊗	⊗	☑	☑

Quadro 3 – Riscos relevantes declarados pelo Banco do Brasil no quinquênio 2019-2023

Legenda: ☑ Declarado ⊗ Não declarado

Além do exposto no Quadro 3, no ano de 2019, o BB declarou que gerenciou os riscos de TI, modelo, cibernético, conduta, legal, conformidade, fornecedor ou terceiros, fronteira e residual. Nos anos seguintes, essas informações não foram retratadas nos Relatórios, que passaram a concentrarem-se na divulgação obrigatória e nos riscos relevantes elencados no Quadro 3.

Em que pese o BB tenha deixado de citar o risco relacionado às entidades fechadas de previdência complementar e de operadoras de planos privados de saúdes de seus funcionários (EFPPS) como relevante nos Relatórios de Pilar 3 em 2020 e 2021, o banco afirma que “o Capital Principal (CP) do Banco do Brasil S/A (BB) poderá ser impactado negativamente em decorrência do aumento de provisões ou do passivo atuarial, assim como, redução no valor justo dos ativos referentes aos Planos de Benefícios de Previdência e Saúde de Funcionários e ex-funcionários, administrados por Entidades Patrocinadas” (BB, 2022, p. 29).

Da análise das declarações do BB, infere-se a retomada do tratamento aos riscos de estratégia, reputação, atuarial, social, ambiental e climático como relevantes a partir de 2022. De outro modo, quanto aos riscos operacional e de concentração de crédito, vê-se o reconhecimento pela instituição financeira da exposição e necessidade de gerenciamento em todo o período analisado.

A CAIXA (2023) declara que mantém estrutura de gerenciamento de riscos adequada à natureza das operações e à complexidade de seus produtos, serviços, atividades e processos compatíveis à dimensão de sua exposição a cada modalidade de risco. Nesse sentido, foram declarados pela CAIXA como riscos relevantes os elencados no Quadro 4.

RISCO	2019	2020	2021	2022	2023
Operacional	☑	☑	☑	☑	☑
Estratégia	☑	☑	☑	☑	☑
Reputação	☑	☑	☑	☑	☑
Socioambiental	☑	☑	☑	⊗	⊗
Social, ambiental e climático	⊗	⊗	⊗	☑	☑
Contágio	☑	☑	☑	☑	☑
Modelo	⊗	⊗	☑	☑	☑
Segurança da informação/TI/Cibernético	☑	☑	☑	☑	☑
Fornecedor/Terceiros	⊗	⊗	☑	☑	☑
Concentração de crédito	☑	☑	☑	☑	☑
Atuarial	☑	☑	☑	☑	☑
Transferência/Crédito	⊗	⊗	⊗	☑	☑
Privacidade	⊗	⊗	⊗	⊗	☑

Quadro 4 – Riscos relevantes declarados pela CAIXA no quinquênio 2019-2023

Legenda: ☑ Declarado ⊗ Não declarado

É salutar esclarecer que a partir de 2021, a CAIXA enquadrou o risco de concentração de crédito como inserto no gerenciamento de risco de crédito, já abordado na seção antecedente. No mesmo sentido, até 2022, o risco de privacidade era tratado como componente dos riscos de segurança da informação, cibernético e TI.

O BNDES (2023) declara em seus relatórios que estabelece diretrizes de gerenciamento específicas para cada risco declarado como relevante. Além dos exigidos no escopo do Pilar 3, foram declarados pelo BNDES como relevantes os riscos apresentados no Quadro 5.

RISCO	2019	2020	2021	2022	2023
Operacional	✔	✔	✔	✔	✔
Estratégia	✔	⊗	⊗	⊗	⊗
Reputação	✔	⊗	⊗	⊗	⊗

Quadro 5 – Riscos relevantes declarados pelo BNDES no quinquênio 2019-2023
Legenda: ✔ Declarado ⊗ Não declarado

Vê-se que o BNDES deixou de declarar como relevantes, a partir de 2020, os riscos de estratégia e reputação. Em relação à reputação, a menção ao termo foi mantida nos relatórios apenas para estabelecimento de critérios para seleção dos Administradores.

O BANRISUL (2023) declara que a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação são integrantes de seu processo de gerenciamento de riscos. São relevantes para o BANRISUL os riscos listados no Quadro 6.

RISCO	2019	2020	2021	2022	2023
Operacional	✔	✔	✔	✔	✔
Legal/Regulatório	✔	✔	✔	✔	✔
Estratégia	⊗	✔	✔	✔	✔
Reputação	⊗	✔	✔	✔	✔
Socioambiental	✔	✔	⊗	⊗	⊗
Social, ambiental e climático	⊗	⊗	✔	✔	✔
Contágio	⊗	✔	✔	✔	✔
Atuarial	⊗	✔	✔	✔	✔
País	⊗	⊗	⊗	⊗	✔
Transferência	⊗	⊗	⊗	⊗	✔

Quadro 6 – Riscos relevantes declarados pelo BANRISUL no quinquênio 2019-2023
Legenda: ✔ Declarado ⊗ Não declarado

Embora o BANRISUL classifique, voluntariamente, os riscos país e de transferência como relevantes, em 2023, não foi especificada a estrutura e os termos para seu gerenciamento. Com a edição da Resolução CMN nº 5.089/2023, aplicável para as declarações publicadas a partir de 1º de janeiro de 2024, as especificações se tornarão necessárias nos próximos Relatórios.

Pressupõe-se relevância dada pelo BANRISUL ao gerenciamento de riscos social e ambiental, denominado socioambiental até 2020 e, após, social, ambiental e climático, pela declaração ininterrupta no período analisado. Destaque também para o risco legal ou regulatório, já que o operacional é comum às outras instituições analisadas. A declaração sobre risco legal ou regulatório demonstra preocupação com a mitigação de descumprimento de leis e regulamentos.

O BNB (2023) expõe que possui um gerenciamento contínuo e integrado dos riscos considerados relevantes, orientado por uma política de gestão que contempla orientações e diretrizes. Nesse cenário, o BNB declara como relevantes os riscos constantes no Quadro 7.

RISCO	2019	2020	2021	2022	2023
Operacional	✔	✔	✔	✔	✔
Cibernético	⊗	⊗	✔	✔	✔
Estratégia	✔	✔	✔	✔	✔
Reputação	✔	✔	✔	✔	✔
Socioambiental	✔	✔	✔	⊗	⊗
Social, ambiental e climático	⊗	⊗	⊗	✔	✔
Modelo	⊗	⊗	✔	✔	✔

Conformidade	☑	☑	☑	☑	☑
Concentração de crédito	☑	☑	☑	☑	☑
Atuarial	⊗	☑	☑	☑	☑
Capital	⊗	⊗	☑	☑	☑

Quadro 7 – Riscos relevantes declarados pelo BNB no quinquênio 2019-2023

Legenda: ☑ Declarado ⊗ Não declarado

Do exposto, o BNB e a CAIXA se mostram, dentre as instituições financeiras analisadas, as instituições com maior quantidade de riscos declarados de forma espontânea e sequencial no quinquênio estudado.

Em relação às cinco instituições financeiras, percebe-se alteração da declaração do risco socioambiental, que passou a ser declarado como riscos social, ambiental e climático, em consonância com a Resolução CMN nº 4.943/2021, que alterou a Resolução CMN nº 4.557/2017. O BB é o único com demonstração de risco socioambiental e climático em 2019, portanto, com declaração acerca deste último antes da preceituação da norma de 2021.

4.3 Síntese dos resultados

Em termos gerais, constatou-se que, mesmo em um ambiente altamente normatizado e com exigências mínimas padronizadas, há diferenças nas estruturas de gerenciamento de riscos implementadas por instituições financeiras públicas brasileiras. Essa situação enfatiza as peculiaridades de cada instituição e a adaptabilidade de suas estruturas de gestão, cujas unidades envolvidas podem cumprir suas atribuições apesar das contingências do contexto institucional em que se encontram. A adequação ou compatibilidade dessas estruturas ao perfil de riscos da instituição e à complexidade de seus produtos e serviços alinha-se à regulação alusiva.

Além disso, as semelhanças verificadas por Palácio (2023), no que tange à declaração dos riscos relevantes pelas instituições financeiras no Relatório de Pilar 3, não se confirmaram quando ampliado o período de análise para cinco anos consecutivos, ainda que se mantenham as pressões isomórficas de natureza coercitiva promovidas pela Resolução CMN nº 4.557/2017. Averiguou-se que, quanto a esses riscos, cada instituição elege aqueles a que está mais suscetível, considerando suas particularidades. De todo modo, notou-se convergência da maioria das instituições à declaração de riscos exigidas pela regulamentação pertinente.

Salienta-se a divulgação, a partir de 2019, de informações sobre a estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos, além de informações sobre o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, IRRBB, operacional, de liquidez e outros riscos relevantes, a instituição de comitê de riscos e o estabelecimento de política de divulgação de informações pelas instituições financeiras.

A existência de comitês ou colegiados exclusivos na estrutura de gestão de riscos manifesta-se nos Relatórios de Pilar 3 das instituições financeiras não apenas em cenários adversos, como aquele estudado por Santos (2022), confirmando-se o esforço dos bancos públicos para o fortalecimento do processo e o envolvimento da Alta Administração com relação ao tema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento do mercado financeiro para ampliação de exigências regulatórias na esteira de crises internacionais resultou na concentração de esforços de órgãos normativos e de supervisão bancária brasileiros para aumentar a capacidade das instituições financeiras para absorver perdas inesperadas, por meio de requisitos específicos para instituições de relevância sistêmica e ampla divulgação de informações (BCB, 2024).

Nesse cenário, este trabalho investigou a estrutura de gerenciamento de riscos e os principais riscos declarados pelas maiores instituições financeiras públicas brasileiras no quinquênio 2019-2023. Para tanto, avaliou-se comparativamente as unidades e instâncias de supervisão vinculadas à estrutura de gerenciamento de riscos e o comportamento da declaração dos riscos relevantes nos Relatórios de Pilar 3 divulgados por essas instituições no período de apreciação.

De forma abrangente, os resultados demonstram que há aderência à Resolução CMN 4.557/2017 das informações divulgadas pelos maiores bancos públicos do país acerca das unidades e instâncias de supervisão envolvidas no processo de gerenciamento de riscos e sobre os riscos considerados como relevantes por essas instituições. Considera-se que a regulamentação vigente auxilia na transparência dessas informações e impactam nos resultados da gestão de riscos, incluindo os riscos financeiros, tratados no trabalho de Chen *et al.* (2020), embora não imponha uma estruturação rígida aos integrantes do sistema financeiro nacional.

Dentre os resultados alcançados, constatou-se que, embora as práticas adotadas para gerenciamento de riscos pelas instituições financeiras mostrem-se uniformes em razão da regulamentação atinente, como observado por Palácio (2023), a estrutura funcional para a execução de atividades de controles internos relacionados ao processo revelou-se heterogênea, assim como os riscos relevantes declarados pelas instituições no quinquênio analisado. Contudo, alinham-se às determinações da Resolução CMN nº 4.557/2017, quanto à necessidade de organização compatível com os tipos riscos e com o modelo de negócio da instituição.

Em suma, os resultados obtidos indicam que há maturidade normativa e operacional na divulgação dos Relatórios de Pilar 3 e que a aderência observada ratifica o compromisso com a transparência e a qualidade dos entes com as informações e serviços prestados à sociedade.

Salienta-se que este estudo não teve a pretensão de analisar a eficiência da gestão dos riscos apontados como relevantes, limitando-se a verificar a sua presença ou ausência das informações nos relatórios de gestão de riscos.

Por fim, como sugestão para pesquisas futuras, propõe-se avaliar o grau de eficiência da gestão dos riscos relevantes declarados e a aderência das informações divulgadas à Resolução CMN nº 4.557/2017, não alcançados por este estudo, bem como confrontar a estrutura de gestão de riscos com a política de gerenciamento elaborada por essas instituições.

REFERÊNCIAS

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (2018). NBR ISO 31.000. *Gestão de riscos: princípios e diretrizes* (2).
- Banco Central do Brasil (2023). *Instituições financeiras no IF.data*, <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/> (24 de Março de 2024).
- Banco Central do Brasil (2024). *Recomendações de Basileia*, <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia> (12 de Junho de 2024).
- Banco do Brasil S.A. (2024). *Estrutura organizacional: Estrutura Interna*, <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/estrutura-organizacional/> (27 de Abril de 2024).
- Banco do Brasil S.A. (2023). *Relatório de Gerenciamento de Riscos: Pilar 3 - 4º Trimestre de 2023*, <https://ri.bb.com.br/informacoes-financeiras/relatorio-de-gerenciamento-de-riscos/> (3 de Maio 2024).
- Banco do Brasil S.A. (2022). *Formulário de Referência: ano-base 2021*, <https://ri.bb.com.br/publicacoes-e-comunicados/formularios-de-referencia> (10 de Junho de 2024).
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul (2021). *Estrutura organizacional*, <https://ri.banrisul.com.br/o-banrisul/estrutura-organizacional/> (21 de Abril de 2024).

- Banco do Estado do Rio Grande do Sul (2023). *Relatório de Pilar 3: Gerenciamento de Capital e de Riscos 2023*, <https://ri.banrisul.com.br/governanca-corporativa/gerenciamento-de-riscos/> (3 de Maio de 2024).
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (2024). *Estrutura organizacional*, <https://www.bnb.gov.br/aceso-a-informacao/institucional> (20 de Abril de 2024).
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (2023). *Relatório de Gerenciamento de Riscos e de Capital: Pilar III - 4º Trimestre 2023*, <https://ri.bnb.gov.br/governanca-e-sustentabilidade/estrutura-de-governanca/gestao-de-riscos/> (3 de Maio de 2024).
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (2023). *Relatório de Pilar 3 - 4º Trimestre de 2023*, <https://ri.bndes.gov.br/informacoes-financeiras/gerenciamento-de-riscos/> (28 de Abril de 2024).
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70 (2).
- Caixa Econômica Federal (2023). *Relatório de Gerenciamento de Riscos e de Capital: Pilar 3 - 4T2023*, <https://ri.caixa.gov.br/informacoes-financeiras/gerenciamento-de-riscos-e-capital/> (21 de Abril de 2024).
- Chen, X., Higgins, E., Xia, H., & Zou, H. (2020). Do financial regulations shape the functioning of financial institutions' risk management in asset-backed securities investment? *The Review of Financial Studies*, 33, 6, 2506-2553.
- Committee of sponsoring organizations of the treadway commission - COSO (2017). *Enterprise Risk Management: Integrating Risk with Strategy and Performance*, (1).
- Jacomossi, F. A., Sant'ana, C.; Reif, E., & Fernandes, F. C. (2015). Gestão do risco estratégico em instituições bancárias: uma análise no período pós-crise subprime. *Revista Grifos*, 24(38-39), 113-142.
- Macedo, E. L. (2018). *Controles internos: percepções de gestores de negócio e de compliance sobre sua utilização como instrumento de competitividade* (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.
- Oliveira, L. C. S., & Soares, G. F. (2018). Gestão de riscos operacionais e controles internos: um estudo em um banco em Goiás. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 12(1), 227-249.
- Palácio, R. C. (2023). *Estruturas de gerenciamentos de riscos corporativos em bancos públicos federais* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- Resolução BCB nº 54, de 16 de dezembro de 2020 (2020). *Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3* (241:1), pp. 103-107.
- Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 (2017). *Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações*, (1), pp. 41-46.
- Resolução CMN nº 4.926, de 24 de junho de 2021 (2021). *Altera a Resolução CMN 4.557/2017*, (119:1), pp. 49.
- Resolução CMN nº 4.943, 15 de setembro de 2021 (2021). *Altera a Resolução CMN 4.557/2017*, (176:1), pp. 39.
- Santos, D. J. F. (2022). *Gerenciamento de riscos nos maiores bancos brasileiros e o componente estratégico da provisão para risco de crédito* (Dissertação de mestrado). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília.
- Valentim, I. C. D., Silva, L. O., & Passos, J. G. (2016). Controle interno e gestão de risco: uma revisão baseada em estudos brasileiros. *Revista Interface*, 13(1), 69-89.
- Zonatto, V. C. S., Sousa, T. C. G., & Fernandes, F. C. (2015). Análise do nível de adesão ao disclosure do risco de mercado pelos bancos com ações negociadas na BM&FBovespa. *Revista do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis*, 19(2), 65-76.